



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PARECER



Projeto de Lei nº 104/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Desbravadores da Lapa – ADL, para repasse de contribuição mensal e dá outras providências.

Chega para análise desta Assessoria o Projeto de Lei número 104 de 2014, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objeto a autorização para o Município firmar convênio com a Associação de Desbravadores da Lapa – ADL, no ano de 2015, a fim de repassar a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) no mês de fevereiro de 2015; de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) nos meses de Março/2015 a Dezembro/2015 perfazendo um total anual de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Como expõe o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a qual faz referência ao artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, assim como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas deste Tribunal, que ressaltam sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que :

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:

(..)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.



Sendo assim, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Assessoria é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 05 de fevereiro de 2015.

Jonathan Dittrich Junior

OAB 37.437.